



*Boletim Geral nº 199, de 22 Outubro 1997.*

## **AQUISIÇÃO, REGISTRO E PORTE DE ARMA DE FOGO - PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 17, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997**

**(REVOGADA PELA PORTARIA DE 06 DE JULHO DE 1.998)**

*Regulamenta a Aquisição, Registro e Porte de Arma de fogo de uso permitido aos integrantes do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e dá outras providências.*

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas nos incisos VII e VIII, do Art. 47, do Dec. nº 16.036, de 27 Nov 94, combinado com a letra “r” do inciso IV, do Art. 51 da Lei nº 7.479, de 02 Jun 86, e com base no Dec. nº 2.222, de 08 Mai 97, que regulamenta a Lei nº 9.437, de 20 Fev 97, que institui o Sistema Nacional de Armas – SINARM, estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe da 2ª Seção do EMG para expedir autorização para Aquisição, Registro e Porte de Arma de Fogo, de uso permitido, aos militares da Corporação, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º - A autorização para portar Arma de fogo, de uso permitido, é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 3º - Terão direito à Aquisição, Registro e Porte de Arma todos os bombeiros militares, exceto:

- a) O Aspirante a Oficial BM;
- b) O Aluno do Curso de Formação de Oficiais; e
- c) O Soldado BM com menos de 02 (dois) anos de efetivo serviço prestado ao CBMDF.

Art. 4º - Não será concedida autorização para Aquisição, Registro e Porte de Arma de fogo de uso permitido, aos militares que:

- a) Estiverem no comportamento MAU ou INSUFICIENTE;
- b) Forem réu preso ou cumprindo pena criminal;
- c) Possuírem restrições psicológicas que o contra-indiquem a portar Arma de fogo;
- d) Tiverem sido punidos por transgressão disciplinar de natureza grave, ferindo a ética do bombeiro militar (Art. 29, da Lei n.º 7.479, de 02 Jun 86);
- e) Não possuírem comprovação de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo.

Art. 5º - Para concessão e renovação do Porte de Arma, bem como, expedição do Registro, o militar indenizará o valor atinente a sua confecção, conforme diretriz estabelecida pela Diretoria de Apoio Logístico.

Parágrafo único – O Porte de Arma terá validade de 02 (dois) anos, devendo seu detentor atualizá-lo, imediatamente, após o vencimento.

Art. 6º - Da Cassação e Reabilitação do Porte de Arma:

a) A cassação implica na perda do direito de uso do registro e porte de arma, de forma temporária ou definitiva, consoante informações da 2ª Seção do EMG (BM/2);

b) A cassação será aplicada ao Bombeiro Militar possuidor do Registro e Porte de Arma que passe a condição da letra “b”, do Art. 3º, seja enquadrado em qualquer das situações previstas no Art. 4º destas normas, ou que venha a ser excluído do serviço ativo da Corporação, conforme os itens III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Art. 89 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal;

c) A cassação do direito de Registro e Porte de Arma publicada em Boletim Geral, não exclui a aplicação de medidas disciplinares ao Bombeiro Militar faltoso;

d) A reabilitação será concedida ao Bombeiro Militar cujos motivos que determinaram a cassação tenham cessado, mediante requerimento do interessado, com parecer expresso do seu Comandante, Chefe ou Diretor, ao Comandante Geral.

Art. 7º - É responsabilidade do Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Bombeiro Militar, o recolhimento e encaminhamento, através de Parte à 2ª Seção do Estado-Maior Geral, do Registro e Porte de Arma de Bombeiro Militar sob seu Comando, que venha a ser enquadrado nas restrições impeditivas previstas ou tenha sofrido cassação deste direito.

Parágrafo único – A 2ª Seção do Estado-Maior Geral, após as anotações, arquivará o Registro e o Porte de Arma recolhidos e oficiará ao Chefe do Estado-Maior Geral da Corporação, com vistas à publicação em Boletim Geral.

Art. 8º - O Bombeiro Militar que tiver seu Registro e/ou Porte de Arma extraviado, por qualquer motivo, desde que expedido por esta Corporação, deverá participar a ocorrência ao Comandante, Chefe ou Diretor que encaminhará a documentação à 2ª Seção do Estado-Maior Geral, com o competente registro de ocorrência policial.

Parágrafo único - A 2ª Seção do Estado-Maior Geral providenciará a expedição de um novo Registro e/ou Porte de Arma, obedecido o disposto no Art. 5º.

Art. 9º - Os militares da Corporação que já possuem Porte de Arma e estão com os respectivos prazos de validade expirados, devem procurar a 2ª Seção do Estado-Maior Geral para a emissão de novo documento.

Art. 10º – A Diretoria de Apoio Logístico estabelecerá diretrizes para a confecção dos espelhos, bem como, para o ressarcimento do valor da cédula do Registro e o Porte de Arma, conforme o Art. 5º desta Portaria.

Art. 11º – A cassação do Registro e Porte implicará na remessa dos dados do BM referentes a arma, ao Serviço de Controle de Armas, Munições e Explosivos (SAME) da Polícia Civil local, onde o interessado deverá, doravante, buscar a legalização para portar arma de fogo.

Art. 12º – Cada Bombeiro Militar poderá possuir 2 (duas) armas de fogo de uso permitido.

Parágrafo único – Excetuam-se os casos de que trata o Art. 9º do Dec. 2.222, de 08 Mai 97.

Art. 13º – É permitido ao Bombeiro Militar, a Aquisição mensal no comércio local, a quantidade máxima de 50 (cinquenta) cartuchos para Arma de Porte e/ou Caça.

Art. 14º – Deverá ser providenciado, nos trâmites da 2ª Seção do EMG, pelo proprietário, os conseqüentes e necessários documentos de transferência das armas de fogo de uso permitido, sempre que se desejar transacioná-las, desde que haja o Registro na Corporação.

Art. 15º – O Bombeiro Militar que adquirir arma no comércio local terá o seu Registro e Porte expedidos pela Polícia Civil, através do SAME.

Art. 16º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias n.º 16, de 25 Jul 94 e 17, de 26 Jul 94 e as demais disposições em contrário.

Brasília-DF, 22 de outubro 1997.

**JORGE DO CARMO PIMENTEL** – CEL QOBM/Comb.  
Comandante Geral do CBMDF